Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-147/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/106085/2011
PROTOCOLO	**:**	1225437
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 01 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 16496/2010, celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 04.879.913/0001-80, por seu Diretor Presidente, Senhor Américo Ferreira Calheiros, CPF/MF nº 104.746.411- 04, como concedente, e de outro lado, a Associação da Feira Central e Turística de Campo Grande – MS (AFECETUR), CNPJ/MF nº 02.750.143/0001.46), por sua Presidente, Senhora Alvira Appel, CPF/MF nº 061.887.188-80, como convenente, como CONTAS REGULARES em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 145, § 1º e arts. 311, inciso I e art. 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Américo Ferreira Calheiros, CPF/MF nº 104.746.411-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs